



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás - PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ-MF 11.903.351/0001-29, com sede na Avenida JK, nº 80, Centro – Canaã dos Carajás – PA CEP: 68537- 000, representado neste ato pela Sr.^a Daiane Celestrini Oliveira, Secretária Municipal de Saúde, nomeada pela portaria 018/2021-GP, resolve formalizar a seguinte solicitação para fins de contratação mediante processo na modalidade Pregão, com o objeto mais abaixo discriminado, amparado Legalmente pela Lei Federal nº 10.520, Lei do Pregão, de 17 de julho de 2012, pelo Decreto 2.125 de 03 de abril de 2020 – “Regulamento do Pregão”, Lei Federal 8.666 e a Lei Geral das Licitações de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

1 – OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviço com sobreaviso, serviços de transporte eletivo e transporte de urgência e emergência em ambulância, sendo veículo devidamente equipado com assistência profissional médica e de enfermagem para remoção de pacientes, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Canaã dos Carajás, estado do Pará.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. Preliminarmente é de forçoso dizer que o processo será realizado para registro de preços, considerando que, pela natureza do objeto, não é possível definir de forma exata a quantidade a ser efetivamente contratada, tornando viável a obtenção de documento vinculativo que propicie as aquisições de acordo com a demanda necessária no decorrer de doze meses, indo de encontro as possibilidades de adoção do sistema de registro de preços preconizadas no Art. 3º do Decreto Municipal nº. 686 de 05 de agosto de 2013 que regulamenta o registro de preços no âmbito municipal, especialmente no caso concreto de acordo com o Inciso 4º, Art. 3º do aludido decreto.

A Secretaria Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás – PA busca, através da pretensa e futura contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviço com sobreaviso, serviços de transporte eletivo e transporte de urgência e emergência em ambulância, sendo veículo devidamente equipado com assistência



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

profissional médica e de enfermagem para remoção de pacientes, visa fornecer transporte emergencial de qualidade à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), de forma segura, garantindo, assim, integralidade, pois trata-se de um serviço essencial contínuo e ininterrupto, não podendo, portanto, sofrer descontinuidade.

Como é cedido, o Sistema Único de Saúde organiza-se a partir de níveis crescentes de complexidade e de uma lógica assistencial estruturada em rede. Daí surge a frequente necessidade das remoções de pacientes em situações de emergência entre as unidades de saúde da região, bem como transferência entre unidades de saúde e hospitais; e de hospitais para hospitais tanto dentro do município de Canaã dos Carajás como para toda região de saúde do estado do Pará e demais estados brasileiros, com vistas a assegurar a continuidade do processo de cuidado e a integralidade da assistência à saúde.

O serviço de transporte de pacientes no município de Canaã dos Carajás vem crescendo a cada ano, sendo necessário contratar uma empresa apta a realizar tais remoções atendendo a alta demanda gerada para o serviço. Nos últimos 12 meses, a demanda de remoções inter-hospitalares aumentou exponencialmente, sendo realizadas, no período, 294 remoções em UTI móvel (tipo D) e 978 remoções em ambulância básica (tipo A e B), o que totalizou uma média de 140 mil quilômetros para as remoções em ambulância tipo D e 500 mil quilômetros utilizados nas remoções tipo A e B. Vale ressaltar que, nos últimos 6 meses, o aumento da demanda de remoções foi ainda mais expressivo, com uma média de 33 mil quilômetros mensais utilizados nas remoções básicas tipo A, 26.900 quilômetros mensais utilizados nas remoções básicas tipo B e 14 mil quilômetros mensais nas remoções tipo D, o que demonstra a importância e necessidade deste serviço no município.

Imputa-se o processo através de contratação global, considerando a necessidade de se ajustar contrato com único prestador de serviços com frota única e especializada, pois logisticamente torna-se mais viável a execução contratual e ainda mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade dos serviços, haja vista que o gerenciamento permanecerá todo o tempo a cargo de um mesmo prestador, destacando que o procedimento ganhará economia em larga escala, frisando que devido a licitação ser realizada por valor global não é possível tecnicamente estabelecer cotas de exclusividade a microempresas e empresas de pequeno porte, sendo as pequenas empresas atendidas através de subcontratação caso empresa de grande porte saia vencedora do certame.

Ao mesmo tempo, a contratação por meio da prestação de serviço se torna mais vantajosa para a Administração Pública pelo fator econômico, já que a empresa vencedora do certame disponibilizara serviços de remoção de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

paciente em ambulâncias simples (tipo A e B) e ambulâncias UTI (tipo D), ficando ainda responsável pela manutenção e substituição destes, quando necessário, mais encargos trabalhistas, seguro e outros que venham a surgir, garantindo, assim, a boa continuidade e fluidez nos serviços, diminuindo dispêndio de tempo dos funcionalismo público municipal no acompanhamento de pacientes e acompanhamento de manutenção das ambulâncias e demais acessórios, bem como ainda diminuindo o dispêndio financeiro com custos de combustíveis, manutenção e depreciação das unidades de remoção e seus acessórios.

3 - META FISICA

3.1. Aprimorar os serviços de remoção dos pacientes, proporcionando mais agilidade, segurança e comodidade.

4 – LOCAL DE EXECUÇÃO E PRAZO PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços de remoção serão realizados a partir de qualquer serviço de saúde do município de Canaã dos Carajás – PA, a ser indicado pela administração.

4.2. A equipe deverá prestar o atendimento no local indicado pela equipe de regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

5. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES

5.1. DA ESTRUTURA FISICA

5.1.1. A proponente deverá possuir base central de atendimento da qual seja possível atendimento dentro do prazo máximo do chamado.

5.1.2. A central de atendimento deverá contar com instalações mínimas como:

a) DML (Depósito de material de limpeza), central de esterilização simplificada, ambiente de desinfecção dos veículos com apresentação de alvará de funcionamento;

b) Metodologia de registro de atividades e informações, contendo:

- armazenamento de chamada telefônica;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- registro de atividades do serviço contendo: solicitante do transporte (estabelecimento e profissional), autorizador do transporte, equipe realizadora do transporte, paciente transportado, origem e destino do transporte com quilometragem realizada; e
- registros devem estar disponíveis para consulta de forma on-line em até 12 horas após a realização do atendimento;

5.1.4. Após o prazo estipulado para implantação do serviço, a proponente VENCEDORA será submetida à fiscalização do gestor do Contrato.

6 – FORMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços provenientes deste registro de preços deverão ser realizados diariamente, conforme solicitação da regulação Secretaria Municipal de Saúde.

6.2 A execução dos serviços deverá ocorrer conforme Termo de Referência, sempre sob a gestão do Fundo Municipal de Saúde, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado.

6.3 Os serviços poderão ser realizados, todos os dias da semana, no horário que for necessário, devendo a empresa estar disponível 24 horas por dia, conforme necessidade do Município;

6.4. O serviço contratado será acionado pela Secretaria Municipal de Saúde para atender as necessidades de transporte.

6.5. O tempo de chegada para atender ao chamado, tempo-resposta, deverá ser de no máximo 30 (trinta) minutos para veículos do tipo A e B, e de no máximo 60 (sessenta) minutos para veículos do tipo D.

6.5.1 Após o primeiro chamado, para cada chamado em intervalo menor de 60 (sessenta) minutos, o prazo máximo de atendimento é de 30 (trinta) minutos adicionais ao tempo máximo de 30 (trinta) minutos, ou 60 minutos adicionais ao tempo máximo de 60 (sessenta) minutos

6.6 Em caso de necessidade de o veículo de transporte realizar espera para remoção do paciente, este aguardará pelo tempo necessário, sem cobrança adicional.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6.7 Em caso de cancelamento da viagem, devido a condições clínicas do paciente que impossibilitem a remoção, após a solicitação do transporte, será cobrado do solicitante o caminho percorrido de ida e volta do tipo de veículo mediante relatório de rodagem.

6.8 O tipo de transporte (Ambulância de tipo "A", "B" ou "D") será solicitado pelo profissional encaminhador do estabelecimento de origem.

6.9 A equipe técnica da Contratada deverá atender as orientações da equipe técnica do Contratante (equipe médica) quanto ao atendimento do paciente nas remoções. As eventuais situações de diferenças nos procedimentos deverão ser discutidas com as chefias das áreas solicitantes para encaminhamento entre as partes;

6.10 Caso seja necessário a mudança do tipo de transporte sendo de tipo "A" para tipo "B" ou "D", se o veículo de tipo "A" já tenha sido deslocado ao atendimento, será realizado a troca de veículo, porém, o caminho percorrido ida e volta do veículo tipo "A" será cobrado do solicitante mediante relatório de rodagem.

6.11. Caso seja necessário a mudança do tipo de transporte sendo de tipo "B" para tipo "D", se o veículo de tipo "B" já tenha sido deslocado para o atendimento, será realizado a troca de veículo, porém, o caminho percorrido ida e volta do veículo tipo "B" será cobrado do solicitante.

6.12. Não é possível a mudança de veículo de tipo "D" para tipo "B" ou "A", uma vez que envolve honorários de profissionais ocupantes;

6.13. As ambulâncias para realização das atividades acima descritas deverão contar com equipamentos médicos para as respectivas funções, estarem tanto internamente como externamente em conformidade com as portarias vigentes que dispõe sobre as condições ideais de transporte e atendimento de pacientes em ambulâncias, bem como contar com os equipamentos previstos para os tipos de transporte a serem realizados.

6.14. Não será permitido empréstimo de equipamentos da Secretaria de Saúde ou Unidade Hospitalar para compor a ficha do serviço de ambulância durante as remoções, salvo pranchas e colares cervicais que não podem ser substituídas no momento do transporte, sendo estas devolvidas ao estabelecimento de origem num prazo de 3 (três) dias.

6.15. Iniciar-se-á a cobrança da quilometragem a partir da saída do veículo com o paciente da entidade solicitante até o destino onde o paciente ficará; a volta sem a presença do paciente não será considerada para



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

fins de pagamento, sendo considerado como forma de pagamento o total de quilometragem enquanto houver a presença do paciente dentro do veículo.

6.16 A Contratada deverá disponibilizar linha telefônica móvel para atendimento de chamadas todos os dias da semana, 24 horas por dia, para a comunicação de eventuais transportes de pacientes.

6.16.1 Sistemas alternativos de comunicação deverão ser analisados e aprovados pelo Contratante em comum acordo com a Contratada;

6.17. A empresa deverá fornecer sistema de informação onde seja possível consultar de forma online os transportes pertinentes ao seu município.

6.17.1. O sistema de informação deverá permitir o acompanhamento de gasto com transportes, detalhando de forma individual cada transporte e valor cobrado.

6.17.2. O sistema de informação deverá permitir minimamente a impressão de relatórios PDF referentes aos transportes contendo: data e hora da solicitação, data e hora da saída do veículo da central, nome do paciente transportado, estabelecimento origem, estabelecimento destino, data e hora de chegada no estabelecimento destino, quantidade de quilômetros rodados de acordo com o google maps e valor cobrado.

6.17.3. O sistema deve permitir a inserção de filtros mínimos aos relatórios, contendo minimamente os seguintes filtros: filtro de relatório por período, filtro de relatório por veículo, filtro de relatório por destino, filtro de relatório por profissional solicitante, filtro de relatório por especialidade.

6.17.4. As informações constantes no sistema de informação deverão ser alimentadas pela CONTRATADA em até 12 (doze) horas após a conclusão do transporte.

6.17.5. As informações deverão ser disponibilizadas de forma sigilosa por meio de acesso único por login e senha disponibilizados ao município.

6.18 A CONTRATADA deverá fornecer de forma digital (via sistema) que seja possível a verificação, cópia do relatório de bordo devidamente preenchido e assinado, no prazo máximo de 12 (doze) horas após conclusão da remoção.

6.18.1. A CONTRATADA deverá fornecer treinamento adequado ao município para operação do sistema de chamados/consultas disponibilizadas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6.18.2. A CONTRATADA deverá apresentar protocolo de manejo para preparação de transporte de pacientes as entidades do município.

6.18. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, a nota fiscal dos serviços prestados, devidamente acompanhada dos relatórios/pedidos de transferência para cada estabelecimento contratado.

6.18.1. No relatório de transferências deverá constar a data da realização do transporte, quantidade de transportes realizados por tipo de veículo e sua respectiva quilometragem.

6.19. A não entrega/execução do objeto acarretará notificação e nas penalidades previstas no edital.

7 – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, VIGENCIA DA ATA E ESTIMATIVA

7.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição futura de bens, onde as empresas disponibilizam bens e serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado Ata de Registro de Preços. Neste Sistema, os serviços serão feitos quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame.

7.2. Nesta licitação, será firmada uma Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde os licitantes manterão seus preços registrados, durante o período de 12 (doze) meses, tornando-os disponíveis, caso necessite o órgão gerenciador efetuará serviços nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados no certame.

7.3. A ATA de registro de preços terá a validade de 12 meses, podendo ser firmado contrato/empenho para aquisição dos itens registrados em ata durante este período.

7.4. As quantidades previstas na planilha descritiva são estimativas máximas para o período de validade de 12 (doze) meses (Validade da Ata de Registro de Preço), reservando-se a SEMSA o direito de adquirir em cada serviço o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou até mesmo abster-se de adquirir serviço especificado.

8 - DO ORGÃO GERENCIADOR DA ATA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

8.1. O gerenciamento da Ata referente a esta solicitação caberá ao Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás – PA.

9 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A ata de registro de preços poderá ser usada por todos os órgãos da administração pública, desde que autorizado expressamente pelo Fundo Municipal de Saúde, observando o disposto no Art. 21 do decreto Municipal nº. 686 de 05 de agosto de 2013 - “Regulamento do Registro de Preços”.

10 – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. Para a prestação de serviços inerentes ao objeto será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

10.2. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços o prazo de vigência do contrato será estabelecido no momento de solicitação de contratação da Empresa vencedora do certame, podendo este prazo ser prorrogado conforme art. 57 Inciso II da Lei 8666/93, considerando que os serviços serão executados de forma contínua.

10.3. O momento de contratação será um ato unilateral do órgão gerenciador da ata, e será definido conforme critérios e disponibilidade orçamentaria do mesmo, não cabendo a beneficiária da ata exigir imediata contratação dos serviços licitados, assim como a quantidade a ser contratada.

11 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 A contratada deverá comprovar de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto.

11.2 A contratada deverá apresentar os seguintes certificados (documentos) de responsabilidade técnica dos conselhos de classe dos profissionais que irão compor a equipe de remoção:

- ✓ Conselho Regional de Medicina – CRM;
- ✓ Conselho Regional de Enfermagem – COREN;
- ✓ Conselho Regional de Farmácia – CRF;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

✓ Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

12. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS VEÍCULOS.

12.1. Define-se ambulância como um veículo (terrestre, aéreo ou aquaviário) que se destine exclusivamente ao transporte de enfermos.

12.2. As dimensões e outras especificações do veículo terrestre deverão obedecer às normas da ABNT – NBR 14561/2000, de julho de 2000.

12.3. As Ambulâncias são classificadas em:

12.1.1. TIPO A – Ambulância de Transporte: veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo.

12.1.2. Equipamentos mínimos disponíveis para Ambulância Tipo “A”: veículo destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo. Sinalizador óptico e acústico; equipamento de radiocomunicação em contato permanente com a central reguladora; maca com rodas; suporte para soro e oxigênio medicinal;

12.1.2. TIPO B – Ambulância de Suporte Básico: veículo destinado ao transporte Inter hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino;

12.1.2.1. Equipamentos mínimos disponíveis para Ambulância Tipo “B”: TIPO “B” – Ambulância de Suporte Básico: veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino. Sinalizador óptico e acústico; equipamento de radiocomunicação fixo e móvel; maca articulada e com rodas; suporte para soro; instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla (a- alimentação do respirador; b- fluxômetro e umidificador de oxigênio e c - aspirador tipo Venturi); manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação; cilindro de oxigênio portátil com válvula; maleta de urgência contendo: estetoscópio adulto e infantil, ressuscitador manual adulto/infantil, cânulas orofaríngeas de tamanhos variados, luvas descartáveis, tesoura reta com ponta romba,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

esparadrapo, esfigmomanômetro adulto/infantil, ataduras de 15 cm, compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gaze estéril, protetores para queimados ou eviscerados, cateteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos; maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco plástico para placenta, cobertor, compressas cirúrgicas e gazes estéreis, braceletes de identificação; suporte para soro; prancha curta e longa para imobilização de coluna; talas para imobilização de membros e conjunto de colares cervicais; colete imobilizador dorsal; frascos de soro fisiológico e ringer lactato; bandagens triangulares; cobertores; coletes refletivos para a tripulação; lanterna de mão; óculos, máscaras e aventais de proteção e maletas com medicações a serem definidas em protocolos, pelos serviços. As ambulâncias de suporte básico que realizam também ações de salvamento deverão conter o material mínimo para salvamento terrestre, aquático e em alturas, maleta de ferramentas e extintor de pó químico seco de 0,8 Kg, fitas e cones sinalizadores para isolamento de áreas, devendo contar, ainda com compartimento isolado para a sua guarda, garantindo um salão de atendimento às vítimas de, no mínimo, 8 metros cúbicos. (Conforme normatização da Portaria GM/MS Nº 2048, de 05 DE NOVEMBRO DE 2002, que padroniza as unidades de suporte básico de vida);

12.1.3. TIPO D – Ambulância de Suporte Avançado: veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter- hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função;

12.1.3.1. Equipamentos mínimos disponíveis para Ambulância Tipo “D”: TIPO “D” - Ambulância de Suporte Avançado: veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte interhospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função necessita de: Sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel; maca com rodas e articulada; dois suportes de soro; cadeira de rodas dobrável; instalação de rede portátil de oxigênio como descrito no item anterior (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas); respirador mecânico de transporte; oxímetro não-invasivo portátil; monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marca-passo externo não-invasivo); bomba de infusão com bateria e equipo; incubadora de transporte em casos de RN, maleta de vias aéreas contendo: máscaras laringeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos; cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringa de 20ml; ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimentos; máscara para



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ressuscitador adulto/infantil; lidocaína geléia e "spray"; cadarços para fixação de cânula; laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas; estetoscópio; esfigmomanômetro adulto/infantil; cânulas orofaríngeas adulto/infantil; fios-guia para intubação; pinça de Magyll; bisturi descartável; cânulas para traqueostomia; material para cricotiroidostomia; conjunto de drenagem torácica; maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com anti-séptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipos de macro e microgotas; cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão de 3 vias; frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado; caixa completa de pequena cirurgia; maleta de parto como descrito nos itens anteriores; sondas vesicais; coletores de urina; protetores para eviscerados ou queimados; espátulas de madeira; sondas nasogástricas; eletrodos descartáveis; equipos para drogas fotossensíveis; equipo para bombas de infusão; circuito de respirador estéril de reserva; equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais; cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo; campo cirúrgico fenestrado; almotolias com anti-séptico; conjunto de colares cervicais; prancha longa para imobilização da coluna;

12.1.3.2. Medicamentos: Lidocaína sem vasoconstritor; adrenalina, epinefrina, atropina; dopamina; aminofilina; dobutamina; hidrocortisona; glicose 50%; Psicotrópicos: hidantoína; meperidina; diazepam; midazolan; - Medicamentos para analgesia e anestesia: fentanil, ketalar, quelicin; - Outros: água destilada; metoclopramida; dipirona; hioscina; dinitrato de isossorbitol; furosemida; amiodarona; lanatosídeo C;

12.4. Os veículos deverão ter ano mínimo de fabricação 2019/2020.

12.4.1. Os veículos deverão conter apólice de seguro contra acidentes pessoais de passageiros, danos materiais e morais para terceiros;

12.4.2. Alvará sanitário dos veículos.

13. DO SOBRE AVISO

13.1. Serviço de remoção inter-hospitalar de pacientes, em ambulâncias de classes A, B e D, é solicitado nos casos em que há necessidade de um transporte ágil e seguro dos pacientes. Para tanto faz-se necessário que o atendimento a essa solicitação seja o mais breve possível. Considerando o exposto, é de suma importância que a empresa prestadora do serviço possua profissionais disponíveis para a realização do serviço em local



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

situado próximo as unidades de saúde que farão o uso do serviço, sendo possível o início do deslocamento, dos veículos classe A e B, ocorrer em até 30 minutos após a solicitação do chamado, e veículos de classe D em até 60 minutos após o chamado levando em consideração os trâmites conhecidos e necessários para deslocamento de veículo de UTI (contato de médico para médico, organização de vaga, equipamentos e medicamentos de manutenção da vida necessários para o transporte). Assim, a contratada deverá manter profissionais necessários para execução do serviço, em base centralizada, afim de que, após realizado o chamado, os profissionais já possam iniciar os procedimentos de transporte, justificando desta forma a necessidade de remunerar o serviço de sobreaviso.

14. DOS RECURSOS HUMANOS:

14.1. Atendente: Profissional de nível básico habilitado a operar sistemas e realizar o controle operacional de uma frota de veículos de emergência, obedecendo aos padrões de capacitação;

14.2. Condutor veículos Terrestres: Profissional de nível básico, habilitado a conduzir veículos de urgência padronizados pelo código sanitário e pelo presente regulamento como veículos terrestres, obedecendo aos padrões de capacitação, Requisitos Gerais: maior de vinte e um anos; disposição pessoal para a atividade; equilíbrio emocional e autocontrole; disposição para cumprir ações orientadas; habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, de acordo com a legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito); capacidade de trabalhar em equipe; disponibilidade para a capacitação.

14.3. Enfermeiro RT: Profissional de nível superior titular do diploma de Enfermeiro, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição, devendo além das ações assistenciais, prestar serviços administrativos e operacionais em sistemas de atendimento interhospitalar. Profissional responsável técnico, devidamente registrado e responsável pela Execução dos Procedimentos Operacionais Padrões da Central de atendimento;

14.4. Farmacêutico RT: Profissional de nível superior, com registro no Conselho Regional de Farmácia como Responsável técnico. O profissional será responsável juntamente com o RT de enfermagem para reposição, fiscalização e acondicionamento de fármacos necessários para estarem disponíveis na maleta de emergência de acordo com a portaria nº 2048 de 5 de novembro de 2002.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

15.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde.

15.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, comunicará à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.6. O fiscal de contratos deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7. A fiscalização do contrato abrange, ainda, as seguintes rotinas:

- ✓ Intervir na programação dos serviços para melhor adequá-la às necessidades da contratante;
- ✓ Solicitar a substituição de empregado da Contratada que dificultar a ação fiscalizadora ou cuja permanência nas dependências do órgão julgar inconveniente, a seu critério, sem que tal fato acarrete quaisquer tipos de ônus para o órgão contratante;
- ✓ Reprovar serviços executados em desacordo com as especificações;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

✓ Paralisar todo o serviço que esteja sendo executado sem condições de segurança ou em desacordo com as especificações.

15.8. Caso a CONTRATADA, quando acionada pela fiscalização, não cumprir suas determinações serão aplicadas as sanções previstas no Contrato e na legislação vigente.

16 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

16.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes da execução do serviço, sem qualquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás.

16.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo deste serviço.

16.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, que vier a apresentar problema quanto ao resultado apresentado.

16.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos serviços.

16.5. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços no prazo estabelecido.

16.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução deste serviço.

17 - DA GARANTIA

17.1. Todos os serviços executados deverão possuir garantia de qualidade, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

18 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

18.1. Rejeitar os resultados que não estejam de acordo e que não atendam aos requisitos constantes das especificações dos serviços;

18.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

19 – PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

19.1. A licitante vencedora está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do contrato por dia por descumprimento de obrigações fixadas neste termo de referência. A multa tem de ser recolhida pela licitante vencedora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- ✓ Advertência;
- ✓ Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- ✓ 112.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

19.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- ✓ Deixar de assinar o contrato;
- ✓ Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo de referência;
- ✓ Não manter a proposta, injustificadamente;
- ✓ Comportar-se de modo inidôneo;
- ✓ Fizer declaração falsa;
- ✓ Cometer fraude fiscal;
- ✓ Falhar ou fraudar na execução do contrato.

19.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20 – DO VALOR

20.1. O valor máximo proposto pelo Fundo Municipal de Saúde para execução total dos serviços bem como os unitários permanecerão sigilosos até o fim da fase de lances do processo, nos termos do Art. 15, §2º do decreto federal 10.024/19, com vistas a obter a melhor proposta para a administração, assim, o valor será



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas

20.2. O valor máximo proposto foi obtido após ampla pesquisa no banco de preço.

21 – DA ORIGEM DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

22.1. As despesas serão pagas com os recursos próprios do Fundo Municipal de Saúde, por se tratar de Sistema de Registro de Preços (SRP) a indicação orçamentaria será feita no momento de lavratura do contrato.

22 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação de nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Serviço e acompanhada de medição comprobatória da execução assinada pelo responsável de fiscalização do contrato.

22.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

22.3. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dias com suas regularidades fiscal e trabalhista.

23 – PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

24.1. Conforme preconiza os Art. 47 da lei complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

24.2. No procedimento em tela, para atendimento as determinações do artigo 48 da lei 123/2006, deverá a(s) empresa(s) que vencer(em) o certame, caso não sejam enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, realizarem a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PLANILHA DESCRITIVA

Nº	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANT.	UNIDADE
1	AMBULANCIA TIPO A, ANO NÃO INFERIOR A 2019. Inclui combustível e motorista, sem medicamentos e sem equipamentos, conforme portaria nº 248 de 05 de novembro de 2012 do ministério da saúde.	500.000	QUILOMETRO
2	AMBULANCIA TIPO B, ANO NÃO INFERIOR A 2019. Inclui combustível, motorista, medicamentos, equipamentos e enfermeiro ou técnico de enfermagem de acordo com indicação clínica, conforme portaria nº 248 de 05 de novembro de 2012 do ministério da saúde.	400.000	QUILOMETRO
3	AMBULANCIA UTI, ANO NÃO INFERIOR A 2019. Inclui combustível, motorista, medicamentos, equipamentos, enfermeiro e médico, conforme portaria nº 248 de 05 de novembro de 2012 do ministério da saúde.	180.000	QUILOMETRO
4	SOBREAVISO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE EMERGÊNCIA. Com tempo de resposta de, no máximo, 30 minutos para os veículos tipo A e B e, no máximo, 60 minutos para os veículos tipo D. Esta taxa será mensal e independente de acionamento. A escala da equipe deverá ser entregue mensalmente.	12	MENSAL

OBSERVAÇÃO: Iniciar-se-á a cobrança da quilometragem a partir da saída do veículo com o paciente da entidade solicitante até o destino onde o paciente ficará; a volta sem a presença do paciente não será considerada para fins de pagamento, sendo considerado como forma de pagamento o total de quilometragem enquanto houver a presença do paciente dentro do veículo. Desta forma a quilometragem a ser medida para fins de remuneração dos serviços não será ida e volta, medindo somente o percurso em que o paciente efetivamente estiver dentro do veículo.